



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CAPINAÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA A INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM (IRSU)

Identificação do Processo

Processo SEI: 001.019695/2024-79

Solicitação de compra PE Integrado: 0200010000

Unidade Demandante: Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - **GMBI**

1 JUSTIFICATIVA

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de preservação e manutenção das áreas verdes da Inspetoria Regional de Surubim, zelando pela imagem da paisagem, valorizando a vegetação nativa, bem como preservando as espécies arbóreas por meio da realização de tarefas de plantio, manutenção e demais atividades pertinentes. Os serviços de jardinagem e conservação de áreas verdes contribuirão para um ambiente saudável, seguro e agradável para a realização das atividades da IRSU.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.2.1. Consoante disposto no art. 19, I, da Portaria Normativa TC nº 183/2022, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, nas seguintes hipóteses:

“I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do TCE-PE;

II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo TCE-PE;

IV - revogado pela Portaria Normativa nº 234/2024;

V - revogado pela Portaria Normativa nº 234/2024;

VI - internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - revogado pela Portaria Normativa nº 234/2024;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis”.

1.2.2. Ressalte-se que a presente contratação não se enquadra nos incisos mencionados acima. Além disso, cumpre informar que o objeto trata-se de demanda cujos padrões de aferição de qualidade e resultados pretendidos são suficientemente demonstrados neste instrumento de planejamento. Não se afigura também nova forma de contratação que mereça a apresentação de outras soluções para atendimento da necessidade administrativa.

1.2.3. Nessa esteira, vale consignar que este Termo de Referência apresenta de forma detalhada os elementos elencados no art. 20 da Portaria Normativa TC nº 183/2022, estabelecidos de forma obrigatória para o ETP, dentre os quais se destacam: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa dos valores unitários e globais da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, a razoabilidade e a adequação da contratação; e demais elementos necessários à descrição completa do objeto.

1.2.4. Nessa senda, vale destacar entendimento expresso por parte da doutrina:

No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribuiu a Lei nº 14.133/21 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente.

(Cox, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei nº 14.133/2021. Ed. Juspodivm. São Paulo, pág. 134);

1.2.5. Por fim, registre-se que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público estão registradas no presente termo e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória.

2 . PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (SGFO)

O objeto desta contratação está previsto no Planejamento Orçamentário (SGFO) e possui saldo suficiente, no seguinte insumo: previsão orçamentária na atividade 2003 - gestão administrativa e no insumo 4101 - serviço - serviço - jardinagem e conservação - pessoas físicas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

4 OBJETO

4.1 Contratação de serviços de jardinagem, capinação e conservação (sem o fornecimento de terra, adubos, calcários ou plantas de quaisquer tipo ou espécie) a serem realizados nas instalações da Inspetoria Regional de Surubim (IRSU), nas áreas verdes que possuem 267 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Descrição/especificação	Código e-fisco	Periodicidade	Prazo de execução
SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENÇÃO DE JARDIM COM TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS, COM ADUBAÇÃO MINERAL, QUÍMICA E ORGÂNICA DAS PLANTAS E DO GRAMADO, COM REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLANTAS DE PEQUENO PORTE MORTAS OU COMPROMETIDAS E RECOLHIMENTO DO LIXO GERADO PELA LIMPEZA DO JARDIM.	336566-2	2 vezes por semana	Fevereiro a dezembro de 2025

DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 A Manutenção dos jardins da área verde da Inspetoria, compreendem os canteiros, as áreas gramadas, os vasos e jardineiras suspensas, localizados nas áreas internas e externas, através da capinação, roçagem, rastelagem, plantio e replantio de gramas e plantas ornamentais;

4.2.2 Capina manual ou química e roçagem de braquiária e outros capins naturais;

4.2.3 Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 2,0 metros);

4.2.4 Manutenção nos canteiros e jardins (irrigação, calagem, adubação, poda de plantas ornamentais e arbusto, plantio e reposição de plantas, grama, mudas de árvores e combate a pragas e insetos);

4.2.5 As plantas deverão ser substituídas, sempre que necessário, com a anuência do CONTRATANTE. O CONTRATADO deverá notificar a mesma da necessidade de substituição com agilidade, de forma a manter perene as características do jardim.

4.2.6 Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;

4.2.7. Controle ecológico de pragas e doenças;

4.2.8. Limpeza: reorganizar manual ou mecanicamente os resíduos vegetais já existentes e resíduos de corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas;

4.2.9. Transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos.

4.2.10. Os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

consumo serão fornecidos, sempre que forem necessários, pelo CONTRATANTE. Nestes termos, o CONTRATADO fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE da lista dos mesmos, que deverá ser autorizada pelo fiscal do contrato.

4.2.11. Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO.

4.2.12. A prestação dos serviços será realizada de forma regular, planejada e programada, conforme descritos do item 4.2, duas vezes por semana, pelo período de 12 meses, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços, proposto pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, podendo ocorrer o remanejamento dos dias programados, em casos excepcionais, em virtude de emergência ou da ocorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fiscal do contrato.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta aquisição é de R\$ ().

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação se dará por dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado está dentro do limite legal estabelecido para tal procedimento, nos termos do Art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste termo atendendo às seguintes condições:

8.1.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1.1.1. O regime de execução será o de empreitada global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.1.2. O serviço será prestado conforme especificações, quantitativos e demais detalhes definidos neste Termo de Referência.

8.1.1.3. O início da execução do serviço somente deverá ser efetuado, pelo contratado, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela fiscalização contratual da Inspeção Regional de Surubim, nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

8.1.1.4 A ORDEM DE SERVIÇO poderá ser encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo), ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

8.1.1.5. A nota de empenho não é considerada ORDEM DE SERVIÇO.

8.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.2.1. O prazo para início da execução do serviço será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

8.2.2 A data e o horário de execução do serviço deverão ser previamente agendados com a unidade responsável (IRSU).

9.3. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.3.1. O serviço será executado na área interna e externa da Inspeção Regional de Surubim limitados aos muros e grades que circundam a Inspeção, das 07:00 até às 17:00 em dias de funcionamento do órgão. A IRSU fica localizada na Rua Antônio de Medeiros Sobrinho, s/n – Centro – Surubim-PE, CEP 55.750-000.

9.3.2. Em casos excepcionais, em virtude de emergência ou da ocorrência de fato imprevisível, desde que haja autorização da CONTRATANTE, os serviços também poderão ser executados em sábados, domingos ou feriados.

9.3.3. O serviço só será recebido pela Inspeção Regional de Surubim (IRSU), se estiver acompanhado do DANFE ou da nota fiscal eletrônica.

9.3.4. Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. SUBCONTRATAÇÃO

10.1.1. Não será admitida a subcontratação do serviço objeto deste termo, à exceção da parcela referente ao serviço de exame bacteriológico a laboratório especializado e credenciado junto à Vigilância Sanitária.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

10.2. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.2.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio devido à natureza do serviço a ser contratado. Nesse contexto, é possível que empresas individualmente realizem o serviço pretendido, não havendo necessidade de formação de consórcio para conjugação de esforços objetivando sua execução.

10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.3.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o serviço de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta e deste termo. Qualquer mudança no método de execução do serviço deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução do serviço ou acidente que se verifique no local dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VI - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço;

VII - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do serviço ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VIII - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação específica pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas condições apropriadas de segurança, higiene e disciplina;

IX - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

XI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

XII - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XIII - cumprir rigorosamente os parâmetros e rotina semanal estabelecidos neste Termo de Referência para execução dos serviços;

XIV - manter a boa aparência do jardim, preservando a saúde das plantas e os gramados;

XV - assegurar a limpeza e a ordem das áreas verdes;

XVI - manter-se uniformizado, quando em visita à CONTRATANTE, identificando-se através de crachá, com fotografia recente, e provendo-se dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's – necessários à execução dos serviços;

XVII - atender o disposto nas normas de segurança do trabalho quanto ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC);

XIII - usar EPIs e EPCs adequados à legislação trabalhista vigente durante a execução dos trabalhos, ficando o contratado responsável por quaisquer acidentes ocorridos pelo mau uso ou ausência desses equipamentos;

XIX - fornecer todos os equipamentos e/ou ferramentas necessárias a uma boa e completa execução dos serviços;

XX - garantir uma conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços;

XXI - manter disciplina nos locais dos serviços ;

XXII - usar placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local;

XXIII - notificar ao CONTRATANTE , em tempo hábil, quando da necessidade de aquisição de novas mudas de plantas, materiais de consumo e insumos de jardinagem (terra, adubos, calcários), objetivando a não descontinuação da prestação dos serviços;

XXIV - adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

10.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste termo, verificando se a qualidade e os quantitativos do serviço prestado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no processo de contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados neste termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

III - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual. O CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VI - o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, com respectivos equipamentos, às suas dependências, para a execução dos serviços;

VIII - facilitar o acesso às dependências correlatas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade;

IX - fornecer os materiais de consumo, insumos de jardinagem, plantas ornamentais e mudas de forração, mediante a solicitação do CONTRATADO atestada pelo fiscal do contrato;

X - disponibilizar local adequado para guardar os equipamentos que serão utilizados e de propriedade da CONTRATADA.

11. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1.1. A Chefia da Inspeção Regional de Surubim - IRSU, do CONTRATANTE, indicará servidor para acompanhar a execução do serviço, atestando o seu recebimento provisório e definitivo.

11.1.2. O serviço deverá ser recebido:

a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências estabelecidas neste termo;

b. definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do TR, após conferência e verificação da qualidade e conformidade do serviço prestado com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

11.1.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender às exigências estabelecidas neste termo, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço.

11.1.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço prestado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.2.1. Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no Cadastro de Fornecedores(CADFOR/PE).

11.2.2. O Cadastro no “CADFOR/PE” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa. 11.2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE ou comissão designada pelo CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). § 1º A Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso, até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada anteriormente, encaminhada mediante formulário de “Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)”, para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ OU CPF.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tcepe.tc.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

§ 10º Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

11.3. DA NÃO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

11.3.1. Não há necessidade de formalização de Termo de Contrato, considerando que a presente contratação será processada, por dispensa, nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133.

11.4. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.4.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4.2. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

11.4.3. O fiscal do serviço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4.4. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

11.4.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. 11.4.6. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida.

11.5. PENALIDADES

11.5.1. O cometimento de irregularidades na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TC nº 187/2022.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço, por item único, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados neste termo.

12.1.2. Será adotado, para o envio de lances nesta contratação, o modo de disputa aberto, no qual os interessados apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

13. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar com a GLCD – Gerência de Licitações e Contratações Diretas do TCE-PE pelo endereço de e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br, para sanar possíveis dúvidas acerca da presente contratação.

Ricardo Calheiros De Andrade Lima
Gerente GMBI Mat. 0267



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Departamento de Infraestrutura Predial
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI

SERVIÇO DE JARDINAGEM CAPINAÇÃO E CONSERVAÇÃO	OS Nº
--	--------------

CONTRATADO:	Nº DO CONTRATO:
LOCAL:	DATA DA SOLICITAÇÃO:

SERVIÇOS	REALIZADO	NÃO REALIZADO	OCORRÊNCIAS
Manutenção das áreas gramadas, os vasos e jardineiras suspensas, através da capinação, roçagem, rastelagem.			
Plantio e replantio de gramas.			
Capina manual ou química e roçagem de braquiária e outros capins naturais.			
Poda de arbustos e/ou de árvores.			
Irrigação, calagem e adubação de plantas ornamentais e/ou arbustos.			
Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita			
Plantio e/ou substituição de plantas ornamentais;			
Limpeza: organização manual ou mecânica dos resíduos vegetais já existentes e resíduos de corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas.			
Transporte e descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;			

CONTRATADO

FISCAL IRSU

DATA DA EXECUÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas

Departamento de Infraestrutura Predial

Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI